

ris_	
Ass	

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 026/A/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO № 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LM** MATAYOSHI SILDA - ME com sede na cidade de BARRINHA/SP, na AV. ANTONIO CARLOS LISBOA nº 1042 Bairro JD. VERA LUCIA inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.782.330/0001-00 neste ato legalmente representada pelo Sr. BENJAMIN FARIA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 18.489.885 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.699.048-30 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na AV. ANTONIO CARLOS LISBOA nº 1048 Bairro JD. VERA LUCIA. doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2020, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO











FIS		
Ass		

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, REFERENTE À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1 -** A entrega do objeto desta licitação iniciará após a homologação e conseqüente assinatura do contrato administrativo, e mediante a Expedição da Ordem de Fornecimento, nos pontos a ser indicados pelo responsável do departamento.
- 2.2 As entregas serão parceladas e os pedidos serão enviados, via email, com programação semanal (exceto no caso do item 06;07;08 que serão entregues diariamente) indicando a respectiva média diária ponto a ponto, podendo de acordo com a necessidade do setor, ser emitido pedido complementar até o dia anterior a cada entrega. As sucessivas entregas deverão ser realizadas, respeitando impreterivelmente os cronogramas emitidos que indicarão o dia, local e horário que em regra será até as 7:00 hs da manhã de cada dia de 2º à 6º feira, podendo ainda ser indicados outros horários caso seja necessário, devendo também ser entregue apenas as quantidades especificadas nas requisições expedidas.
- 2.3 Os produtos serão entregues, até 31 de dezembro de 2020 ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas







FIS_	
Ass	

acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.

- 2.5 O produto licitado deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a manter o adequado padrão de higiene, bem como evitar deformações no seu aspecto visual, durante a operação de transporte, carga e descarga.
- **2.6 –** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição com exceção do **item 06 (pão francês)** que deverá ser imediata, concernente aos demais itens a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das







FIS_		_
۸ ۵ ۵		

penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, com exceção do **item 06 (pão francês)** que deverá ser imediata, concernente aos demais itens a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 A contratante pagará a <u>CONTRATADA</u> o valor de R\$ 56.603,98 (cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos) com base nos itens constantes do <u>Anexo I.</u>
- **4.2 -** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.06.01.08.244.0018.2.018-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 262.







Fls	
_	

Ass

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 –** Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:
 - I Efetuar a entrega em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.
 - II assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à <u>CONTRATANTE</u>, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:







FI	s		
		_	

 I - exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à <u>CONTRATADA</u> se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III - facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à <u>CONTRATADA</u> dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

- **8.1 -** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e consequente emissão da nota fiscal.
- **8.2 -** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um)







FIS_	 _	_	
Ass			

dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do produto.

- **8.2.1 –** A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.
- **8.2.2 –** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

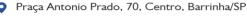
CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

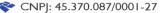
9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

- **10.1 –** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:
 - 10.1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5











Fls_		

(cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **10.1.2 –** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - **b)** multa, observados os seguintes limites:
 - **b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:



prefeitura@barrinha.sp.gov.br









- **b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- **d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2 –** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **10.3 –** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:







ris_		
		_
Δος		

- 10.4.1.1 retardarem a execução do Pregão;
- **10.4.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;
- **10.4.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1 –** O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- **11.2 -** Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

12.1 – Não obstante a <u>CONTRATADA</u> ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a <u>CONTRATANTE</u> reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, <u>o</u> <u>Senhor(a) SIMONE ASSIS GIMENES DE ARAUJO, nomeado(a) pela portaria nº 043/2020.</u>







FIS	6	
		_

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A <u>CONTRATADA</u> responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- **14.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.
- **14.2 –** E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 18 de maio 2020.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA EMÍLIA MARCARI

Prefeita Municipal



🔾 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

CNPJ: 45.370.087/0001-27





FIs_	
۸۵۵	

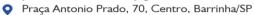
LM MATAYOSHI SILDA - ME

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:		













ris	
Ass	

Empresa 1	LM MATAYOSHI SILVA - ME	

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Quant.	UND	Descrição	VALC	OR UNIT.	VAL	OR TOTAL
1	300	PCT	Café torrado e moído embalado a vácuo pacote de 500G, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a partir da entrega.	R\$	12,10	R\$	3.630,00
2	650	LITRO	Leite integral – Leite UHT/UAT; caixa cartonada e aluminizada com 1 Litro, com validade para 6 meses a partir da entrega.	R\$	4,05	R\$	2.632,50
3	3000	UNID	Mini BOLO, rico em vitaminas e minerais; sabores: chocolate, baunilha e coco: em embalagens individuais atóxica, lacrada, contendo uma unidade de 40 gramas. Massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fibra ou farelo de trigo, farinha de linhaça, farinha de aveia, amido de milho, açúcar, fermento, ovos, óleo ou gordura vegetal e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto com o respectivo sabor, isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características físico-químicas com valores aproximados à: carboidratos: 6,5%, Lipídeos: 5%, Kcal: 330 Kcal/100gr, umidade (80°C) de 23% e ferro: 3mg/100gr. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	R\$	1,63	R\$	4.890,00
4	100	СХ	Chá Mate. Caixa com 250g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.Com prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da entrega	R\$	11,80	R\$	1.180,00
5	2.500	UNID	Suco de fruta natural 200ml .Ingredientes: Água, suco concentrado, açúcar, aroma natural, acidulante, ácido cítrico e espessante goma xantana. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Tabela nutricional. Informação Nutricional Porção de 200ml . Sabores variados. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega.	R\$	3,00	R\$	7.500,00



prefeitura@barrinha.sp.gov.br







Fls

6	13.750	UNID	Pão francês de 50 gramas cada, Composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica, tendo uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Fresco.	R\$	0,68	R\$	9.350,00
7	200	KG	Presunto A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A gordura deve ser branca a castanhoclara, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Entregue fatiada. (diariamente).	R\$	27,20	R\$	5.440,00
8	200	KG	Mussarela – Produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos, conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Entregue fatiada. (diariamente).	R\$	30,00	R\$	6.000,00
9	200	UNID	Biscoito, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio – 400G.	R\$	4,93	R\$	986,00
10	150	UNID	Biscoito, apresentação retangular, vários sabores, classificação doce, características adicionais sem recheio – 400G.	R\$	4,93	R\$	739,50
11	150	UNID	Biscoito, apresentação waffle, vários sabores, classificação doce, características adicionais com recheio – 400G.	R\$	3,28	R\$	492,00
12	150	UNID	Biscoito, redondo, chocolate, doce, com recheio 165G. Validade e garantia do produto: conforme o indicado pelo fabricante	R\$	2,50	R\$	375,00
13	200	KG	Banana (nanica) de 1ª qualidade – tamanho médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.	R\$	5,70	R\$	1.140,00
14	200	KG	Maçã de 1ª qualidade casca íntegra, consistência firme. Categoria extra, cor vermelha	R\$	7,64	R\$	1.528,00



□ prefeitura@barrinha.sp.gov.br







F	s		

15	100	KG	PÃO DE QUEIJO 50g cada. ENTREGUE DIARIAMENTE ASSADO.	R\$	23,98	R\$	2.398,00
16	140	UNID	Margarina com sal 500g	R\$	5,99	R\$	838,60
17	50	UNID	Refresco suco em pó sabores 1 LITRO	R\$	8,23	R\$	411,50
18	100	UNID	Açúcar cristal 5 kg	R\$	12,45	R\$	1.245,00
19	20	CX	Água mineral copo de 200ml	R\$	49,00	R\$	980,00
22	120	GALÃO	Detergente limpa cerâmicas e azulejos. Frasco de 5 litros, especialmente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (piso e azulejos). Composição: ácido sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragância, corante e água. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do ministério da saúde.	R\$	31,40	R\$	3.768,00
25	12	UNID	Vassoura com cepa de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo de madeira medindo 120 cm de comprimento com cerdas de 60 cm.	R\$	20,00	R\$	240,00
27	12	UNID	Sabonete líquido neutro incolor, (ph entre 7,0 e 8,0), para higiene das mãos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do ministério da saúde.	R\$	6,39	R\$	76,68
36	96	PCT	Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada, cor branca (100% branca) de alta absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. (pacote com 1000 unidades.	R\$	6,20	R\$	595,20
38	14	PCT	Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada, cor branca (100% branca) de alta absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. (pacote com 1000 unidades.	R\$	12,00	R\$	168,00
	•	ı		VALC	OR TOTAL	R\$ 5	6.603,98



□ prefeitura@barrinha.sp.gov.br







Fls	
Ass	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: LM MATAYOSHI SILVA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/A/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, REFERENTE À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

	ADVOGADO (S)/ N° OAB:	(*)
--	-----------------------	-----

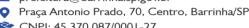
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e b) extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em



CNPI: 45.370.087/0001-27







Fls_		_
۸۵۵		

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu a) julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 18 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Emília Marcari

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

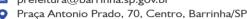
Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 – Centro.

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

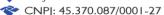
E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 - (16) 99217-3467













Fls_		_
Ass		

Assinatura:	
-------------	--

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Marcari

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -

Centro

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 - (16) 99217-3467

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: BENJAMIN FARIA DA SILVA

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 088.699.048-30 RG: 18.489.885

Data de Nascimento: 26/08/1966







Fls_	
۸۵۵	

Endereço residencial completo: BARRINHA/SP, na AV. ANTONIO CARLOS LISBOA nº 1048 Bairro JD. VERA LUCIA

E-mail institucional linda.mituko@hotmail.com

E-mail pessoal: <u>linda.mituko@hotmail.com</u>

Telefone(s): (16) 992125877

Assinatura:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



